



PARECER

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 3.535/2026, iniciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilhota/SC, que visa a contratação de empresa devidamente credenciada e especializada para a realização de exames laboratoriais, conforme a tabela SUS, para atender às necessidades da rede municipal de saúde.

O procedimento foi instruído com o Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, no qual estão devidamente demonstradas a necessidade da contratação, a análise da situação existente, a avaliação das alternativas disponíveis no mercado e a solução pretendida, em conformidade com as disposições do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à forma de contratação, verifica-se que o credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos e o rito estabelecidos pela própria legislação e pela regulamentação municipal.

No âmbito municipal, o procedimento encontra respaldo nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal nº 1.103/2024, que regulamentam a utilização do credenciamento, de modo que, estando presentes os requisitos necessários e devidamente instruído o processo, mostra-se juridicamente possível o prosseguimento do procedimento.

Registra-se, ainda, que foi realizada a análise da documentação de habilitação dos interessados. Conforme consta da Ata de Análise das Habilitações, referente ao Processo nº 612/2026 e Chamada Pública nº 596/2026, a empresa Laboratorio de Analises Clinicas Ibirama LTDA, apresentou todos os documentos exigidos para a habilitação.

Diante do exposto, não se vislumbrando, no momento, óbice jurídico ao prosseguimento do feito, opino pelo regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 3.535/2026, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes à continuidade do credenciamento e às eventuais contratações decorrentes.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ilhota/SC, 07 de outubro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MATHEUS MANOEL CORDEIRO

Assessor Jurídico

OAB/SC nº 79.223